

**Aviso n.º 6897/2005 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga. — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do Plano é de 90 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

### Termos de referência do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga

1 — Enquadramento territorial da área de intervenção. — A área de intervenção do Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga (adiante designado por Plano) encontra-se definida nas plantas à escala de 1:25000 e de 1:2000, anexas aos termos de referência. Anexa-se ainda extracto da planta de ordenamento do PDM com o limite da área de intervenção assinalado.

A área de intervenção situa-se na freguesia de Fátima, do concelho de Ourém.

2 — Enquadramento legal do Plano. — O Plano é elaborado no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Tem enquadramento no despacho n.º 6600/2004, de 23 de Fevereiro, do SEOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril.

Tem enquadramento no disposto no Regulamento do PDM de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro.

3 — Conteúdo material e documental do Plano. — Será de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

4 — Prazo para a elaboração do Plano. — O prazo para a elaboração do Plano é de 90 dias.

5 — Definição da constituição da equipa técnica do Plano. — A equipa será pluridisciplinar nos termos da legislação em vigor aplicável.

6 — Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. — O Regulamento do PDM de Ourém prevê, no seu artigo 25.º, aspectos de salvaguarda dos valores municipais não abrangidos pela legislação específica relativa a imóveis classificados, mas que estão inventariados (anexo I do Regulamento do PDM) como património municipal, referenciando o Santuário de Nossa Senhora da Ortiga com o n.º 30 do inventário dos valores municipais edificados.

Deste modo, é fundamental estabelecer o adequado ordenamento da área envolvente ao Santuário Nossa Senhora da Ortiga, nos termos do PDM.

7 — Condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção:

- Protecção a rodovias;
- Protecção a redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- Protecção de valores municipais inventariados (no PDM).

8 — Definição da base programática para o desenvolvimento da solução urbanística:

- Área total da área de intervenção — 68 504 m<sup>2</sup>;
- Área de protecção — 29 595 m<sup>2</sup>.

Pretende-se criar uma área de protecção ao Santuário de Nossa Senhora da Ortiga requalificando a área envolvente ao Santuário, com a criação de espaços públicos verdes, espaços pedonais, ensombramento com arborização e estruturas leves, áreas de repouso, pavimentos (fundamental para a qualidade e imagem deste tipo de espaço), equipamentos e mobiliário urbano, etc. Previsão de infra-estruturas como iluminação, rede de abastecimento de água para rega e bebedouros, recolha de lixos, etc.

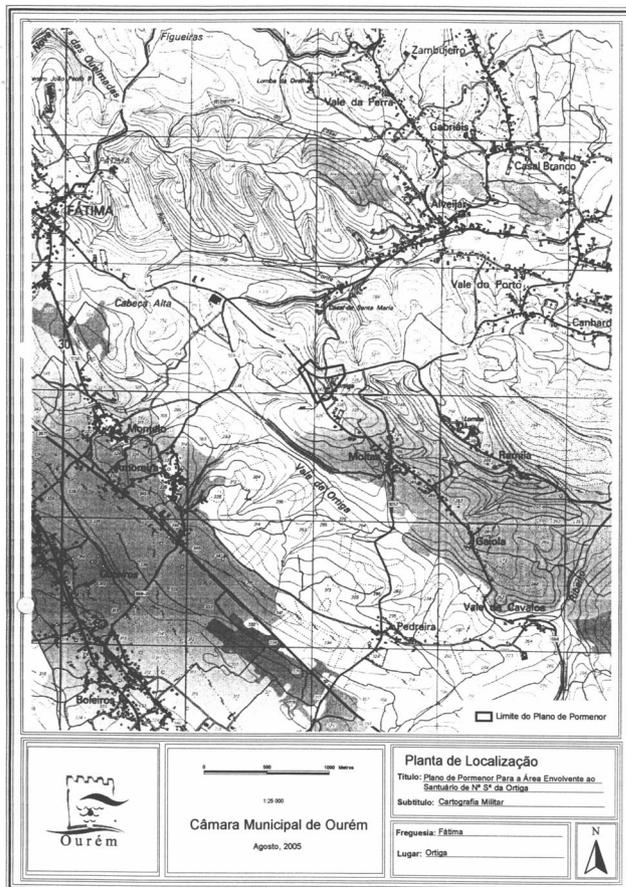
Trata-se de uma área essencialmente de uso religioso com aptidão turístico-religiosa, face às diversas actividades aí praticadas de índole profana (romarias, festas, casamentos, etc.).

Pretende-se, ainda, para ordenamento da área envolvente exterior, definir regras que complementam esta área de protecção.

Área urbana — 38 909 m<sup>2</sup>.

Situa-se em espaço urbanizável de muito baixa densidade nos termos do Regulamento do PDM de Ourém, que terá que ser respeitado.

Pretende-se, apenas, definir nesta envolvente afastamentos das edificações, perfis dos arruamentos existentes, estacionamentos, largura de passeios, mobiliário urbano, iluminação pública, etc., de modo a caracterizar com rigor a área que rodeia este importante valor do património municipal.



### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

**Aviso n.º 6898/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados os contratos a termo certo por doze meses, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Janeiro:

António Fernando Moreira Botelho Mestre, limpa-colectores — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

José Fernandes Pina, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras — com início em 8 de Agosto de 2005, por despacho de 27 de Julho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Vereadora, com competência delegada, *Adília Candeias*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

**Aviso n.º 6899/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais um ano, com efeitos a 13 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores Carlos